



Município de Leiria
Câmara Municipal

DELIBERAÇÃO DA REUNIÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE 2021/04/27

Unidade Orgânica responsável pela deliberação | DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO E GESTÃO URBANÍSTICA

Epígrafe | Promover a reabilitação urbana da cidade de Leiria na zona dos Capuchos e Estação através da elaboração de projetos de Áreas de Reabilitação Urbana (ARU)

Deliberação | Considerando que:

1. O regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na sua redação atual, prevê que se promova a reabilitação urbana através da delimitação de Áreas de Reabilitação Urbana (ARU) que podem abranger, designadamente, áreas e centros históricos, património cultural imóvel classificado ou em vias de classificação e respetivas zonas de proteção, áreas urbanas degradadas ou zonas urbanas consolidadas;
2. De acordo com o artigo 13º do Decreto-Lei n.º 307/2009, a reabilitação urbana é promovida pelos municípios através da delimitação de áreas de reabilitação urbana (ARU)
3. A cidade de Leiria possui três áreas de reabilitação urbana: a ARU do Centro Histórico; a ARU de Nossa Senhora da Encarnação e a ARU do Arrabalde D'Aquém que cobrem a área mais antiga da cidade;
4. O conceito que esteve na base da criação das primeiras ARU estava mais focado para a reabilitação do tecido histórico e para zonas de maior relevância do ponto de vista patrimonial, correspondentes à cidade consolidada até aos anos 50 do século XX, mas importa agora estender a outras áreas da cidade, correspondentes às zonas de expansão, para que também sobre elas possam ser delineadas estratégias de intervenção integrada que permitam:
 - 4.1. Promover a reabilitação dos edifícios degradados ou a necessitar de adaptação a novas funções;
 - 4.2. Dar continuidade à modernização das infraestruturas urbanas;
 - 4.3. Requalificar os espaços verdes, os arruamentos e os equipamentos;
 - 4.4. Promover a melhoria geral da mobilidade através da reestruturação do sistema viário e pedonal;
 - 4.5. Melhorar as acessibilidades e a mobilidade promovendo a criação de espaços inclusivos;
 - 4.6. Potenciar as condições para o desenvolvimento das atividades culturais, económicas e sociais;
 - 4.7. Promover a coesão do território interligando os vários tecidos urbanos correspondentes às várias fases de expansão da cidade e relação desta com o rio;
 - 4.8. Proteger os valores patrimoniais e identitários da cidade tornando-a mais competitiva e atraindo mais visitantes
5. A cada ARU corresponde uma Operação de Reabilitação Urbana (ORU) a qual pode ser simples, ou sistemática, conforme incida, respetivamente, na reabilitação do edificado, ou inclua também a intervenção no espaço público, sendo essas operações enquadradas por instrumentos de programação, respetivamente, por uma Estratégia de Reabilitação Urbana (ERU), ou por um Programa Estratégico de Reabilitação Urbana (PERU);
6. A operação de reabilitação urbana, se não for aprovada em simultâneo com a delimitação da ARU, terá necessariamente, de ser aprovada no prazo de três anos após a aprovação da delimitação da ARU;
7. Pretende-se executar um programa de reabilitação e requalificação que permita uma intervenção integrada nessas zonas através da delimitação de áreas de Reabilitação Urbana criando condições mais favoráveis ao investimento público e privado.

Para o efeito propõe-se:

- a) Que, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 13.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009 na sua versão atual, sejam elaborados os projetos de delimitação da ARU de Capuchos e da ARU da Estação;

(2)

- b) 2. Que as respetivas Operações de Reabilitação Urbana, a aprovar em momento posterior à delimitação das ARU, sejam do tipo sistemática, “*consistindo numa intervenção integrada de reabilitação urbana dirigida à reabilitação do edificado e à qualificação das infraestruturas, dos equipamentos e dos espaços verdes e urbanos de utilização coletiva, visando a requalificação e revitalização do tecido urbano, associada a um programa de investimento público*”, enquadrada por um Programa Estratégico de Reabilitação Urbana;
- c) Que os projetos de delimitação das ARU sejam elaborados pelos serviços técnicos da Câmara Municipal.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto em epígrafe, ao abrigo do disposto nos artigos 7.º, 8.º e 13.º do RJRU, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/09, de 23 de outubro, alterado, e no uso da competência prevista na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **deliberou por unanimidade**, concordar sobre a necessidade de promover a reabilitação urbana da zona dos Capuchos e da zona da Estação através da delimitação de Áreas de Reabilitação Urbana, determinar a elaboração dos respetivos projetos pelos serviços técnicos do Município a submeter à Assembleia Municipal e optar pela realização de Operações de Reabilitação Urbana do tipo sistemática a aprovar em momento posterior.

A presente deliberação foi aprovada em minuta

Sandra Reis
TÉCNICO SUPERIOR
28-04-2021
«Assinatura Digital Certificada»

1

Anabela Graça
«VICE - PRESIDENTE»
28-04-2021
«Assinatura Digital Certificada»

2



